



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E CS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente e Jurídico, conforme Ata da 219ª Reunião do Conselho de Administração, **Sr. MARCUS PREIS**, RG nº 6.795.934-5, CPF nº 508.215.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C.S. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.368.805/0001-58, com sede na Rua Elizabete Moreira, nº 30, Centro, Balsa Nova - PR, CEP: 83.650-000, neste ato representada por **CLAUDINEI DA SILVA**, portador do RG nº 7.216.145-9 e inscrito no CPF sob o nº 034.180.039-58, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação serviço de limpeza e conservação predial para a Contratante, disponibilizando um(a) funcionário(a) de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre às 7h:30 min às 17 horas, tendo intervalo de 01hora e 30 minutos.

1.1.1 - O trabalho a ser realizado pela funcionária consiste na limpeza de fachada, vidros e vidraças, lavagem de persianas, higienização de cortinas, cadeiras estofadas, lavagem dos corredores, calçadas e pátio interno e externo, arquivo morto, higienização diária dos banheiros, sendo uma vez por semana necessária a lavagem completa incluindo azulejos e pisos, limpeza de



todas as salas administrativas, na copa e refeitório, além da limpeza diária, deverá ser realizado limpeza de geladeiras, armários e azulejos, bem como limpeza de paredes.

1.1.2 - Os serviços, objeto deste **contrato**, deverão ser realizados em nossa **sede** localizada na Rua Rui Barbosa, 520 e em nosso **almoxarifado**, localizado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, bairro Bom Jesus – Campo Largo – PR.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 013/2016 e da PROPOSTA **C.S. CONSULTORIA E SERVIÇOS ME** de 18/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Memorando Interno expedido pelo setor de segurança do trabalho, na data de 19/02/2016;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE**;

3.1.2 Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, devendo, ainda,



conduzir os serviços e o seu pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria;

3.1.3 Fornecer toda a mão de obra de todos os serviços previstos no objeto deste contrato;

3.1.4 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações **CONTRATANTE** com autoridades ou particulares;

3.1.5 Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo;

3.1.6 A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados pela **CONTRATADA**;

3.1.7 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

3.1.8 A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

3.1.9 Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou de qualquer pessoa que estiver desempenhando atividade junto aos serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.1.10 Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos



bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes;

3.1.11. Quando da comprovação do prejuízo ou perdas de materiais da **CONTRATANTE** por culpa da **CONTRATADA**, serão repostos ou indenizados pela **CONTRATADA**.

3.1.12 Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes durante a execução dos serviços ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;

3.1.13 Efetuar somente através da **CONTRATANTE** os entendimentos com órgãos públicos, para a solução de problemas relacionados aos serviços;

3.1.14 Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;

3.1.15 Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **CONTRATANTE**;

3.1.16 Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**;

3.1.17 Possuir licença sanitária, para realização dos serviços deverá possuir todos os equipamentos de segurança adequados, como calçados de proteção, guarda-pó, luvas, cinto para trabalhos em altura, óculos de proteção e qualquer outro equipamento necessário para manter a segurança dos funcionários.

3.1.18 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, as normas de higiene e segurança, Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, por cujos encargos responderão, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados **pela CONTRATANTE**.

3.1.19 Apresentar à **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês(es) da prestação dos serviços:



- a) Folha de pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do ISS;
- e) Relação dos empregados que atuaram diretamente na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** as informações (rol) e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

4.1.2 Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

4.1.3 Inspeccionar os serviços executados.

4.1.4 Fornecer os equipamentos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, tais como vassouras, baldes, escadas, panos, rodos, e outros necessários para a realização do serviço, bem como produtos de limpeza do local.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido, que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

5.2 Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:



5.2.1 Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços sempre que considerar a medida necessária à adoção das Normas Técnicas de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas à boa execução dos serviços;

5.2.2 Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pelo contrato;

5.2.3 Controlar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da COCEL por períodos subseqüente até o limite da Lei 8.666/93, conforme art. 57, inciso II.

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação de prazo o mesmo será reajustado pelo IGP-M a cada período de 12 meses.

Parágrafo Segundo: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS

7.1 O valor para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais)** mensal, totalizando **R\$ 13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais), pelo período de 06 (seis) meses.**

7.2 A **CONTRATADA** não receberá qualquer valor pela realização de substituições não solicitada pela **CONTRATANTE** ou realizados fora dos prazos ou condições previstas neste contrato, ficando, ainda, responsável por qualquer dano advindo da substituição indevidamente realizada.

Parágrafo Primeiro: Os preços estabelecidos neste Contrato estão expressos em real, não sendo passíveis de reajuste, em conformidade com o disposto na Lei 9.069, de 29.06.95.



Parágrafo Segundo: O preço dos serviços ora contratados já inclui, dentre outros:

- a) A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- b) Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;
- c) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;
- d) Locomoção de qualquer natureza, alimentação e alojamento de pessoal;
- e) despesas com seguro de qualquer natureza;
- f) Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

8.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

8.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta	Conta Contábil
14.704	3511	6105.4.08.01.019.3511

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento pela execução dos serviços, será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na sede da **CONTRATANTE**.

9.2 Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.



9.3 – A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, totalmente ou parcialmente o objeto deste contrato.

10.2 Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como zelar pela observância e cumprimento destas Normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEIS E REGULAMENTOS

12.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

12.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

13.1 A **CONTRATADA** responsabiliza-se a:



13.1.1 Recolher o ISS - Imposto Sobre Serviço, observando-se a alíquota legal do Município.

13.1.2 Comprovar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviço perante **CONTRATANTE** para liberação da fatura. A não apresentação da guia de recolhimento devidamente autenticada ou em original acompanhada de cópia, confere à **CONTRATANTE** o direito de fazer a retenção com base na alíquota legal do Município.

13.1.3 Recolher eventual taxa de alvará de licença e/ou taxa de licença para os serviços objeto do presente contrato, quando exigidos pela legislação municipal.

13.1.4 Solucionar eventuais embargos impeditivos por parte de órgão fiscalizador do Município, quanto à realização ou continuidade dos serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas providências necessárias que o caso exigir.

13.1.5 Fica pactuado que o atraso na conclusão dos serviços, decorrente de inércia da **CONTRATADA** quanto ao desembaraço dos embargos referidos no item anterior, não confere à mesma qualquer direito de indenização pelos dias de atraso na conclusão dos serviços contratadas.

13.1.6. Fica pactuado que ocorrendo atraso na conclusão dos serviços, decorrente de inércia da **CONTRATADA** quanto ao desembaraço dos embargos anteriormente mencionados, com prejuízo para a Administração Pública, ficará a mesma obrigada a indenizar os prejuízos devidamente comprovados, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, após notificação por escrito da **CONTRATANTE**.

13.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento e comprovação de todos os demais tributos incidentes sobre os serviços objetos do presente contrato, devendo, quando exigido, exibir o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NOVAÇÃO

16.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO

17.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra. Mari Terezinha Crusara Rossa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais



documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 05 de maio de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Marcus Preis – Diretor Presidente

C.S. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – ME
Claudinei da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Página 11/11 do Contrato Administrativo nº 023/2016